



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA QUATRO  
Secretaria Municipal de Assistência Social

**JUSTIFICATIVA**

**Atinente a “Dispensa do Chamamento Público para as entidades de Assistência Social” em âmbito municipal.**

Ao estabelecer novos instrumentos jurídicos para as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, a Lei 13.019/2014 – alterada pela Lei 13.204/2015, extingue a modalidade “convênios” utilizada para celebrar tais parcerias até a vigência efetiva da nova legislação. Deste modo, os demais entes federativos tiveram que se adequar, no caso específico do município, o prazo determinado foi para o exercício de 2017.

Nesse sentido, a Prefeitura Municipal de Passa Quatro, através do Decreto Municipal nº 9.896 de 28 de abril de 2017, regulamentou em âmbito local o novo regime jurídico para formalizar as parcerias entre administração pública e organizações da sociedade civil.

Tendo findado os convênios com as entidades da Assistência Social ainda no primeiro trimestre de 2017, as parcerias entre a Prefeitura Municipal e as referidas entidades passam a ter como norma os novos instrumentos determinados pelo Decreto Municipal nº 9.896/2017.

O instrumento jurídico de parceria a ser utilizado será o Termo de Colaboração, como expresso no artigo 3º, § 2º do Decreto Municipal nº 9.896/2017, uma vez que está previsto a transferência de recursos para a execução de políticas públicas, através de atividades e projetos, com parâmetros consolidados no âmbito da administração pública e do Sistema Único da Assistência Social (SUAS).

De acordo com a nova legislação o “chamamento público” é regra como forma de seleção das entidades da sociedade com as quais a administração pública celebrará as parcerias, salvo em casos específicos em que poderá utilizar a dispensa do mesmo, conforme o artigo 30 da Lei 13.019/2014.

A dispensa do chamamento público das entidades abaixo relacionadas se enquadra no que está expresso no artigo 30, Inciso VI da Lei 13.204/2015, como



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA QUATRO  
Secretaria Municipal de Assistência Social

também em conformidade com os requisitos constantes no artigo 2º da Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS):

- ✓ Casa de André Luiz – Unidade Lar Fabiano de Cristo
- ✓ Lar dos Velinhos
- ✓ Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)
- ✓ Instituto Lar, Esperança e Amor.

Em complementação, a dispensa do “chamamento público” também é respaldada e endossada por pareceres técnicos, abaixo citados e que seguem em anexo a essa justificativa, em acordo com o Artigo 3º, Inciso 2º da Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS):

- ✓ **Parecer Técnico nº 1/2017:**  
Instituição: Casa de André Luiz – unidade Lar Fabiano de Cristo  
Técnica responsável: Marina dos Santos Castilho – CRP 04/47062  
Psicóloga do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)
- ✓ **Parecer Técnico nº2/2017:**  
Instituição: Lar dos Velinhos  
Técnica responsável: Marina dos Santos Castilho – CRP 04/47062  
Psicóloga do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)
- ✓ **Parecer Técnico nº3/2017:**  
Instituição: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE  
Técnico Responsável: Diego Luís Dias Martins – CRES/MG 16090  
Assistente Social do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)
- ✓ **Parecer Técnico nº4/2017:**  
Instituição: Instituição Lar, Esperança e Amor - LEA  
Técnico Responsável: Diego Luís Dias Martins – CRES/MG 16090  
Assistente Social do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)

No entanto, a celebração do Termo de Colaboração fica condicionada a dotação orçamentária previamente indicada, a apresentação do Plano de Trabalho e dos documentos exigidos no artigo 24 do Decreto Municipal nº 9.896/2017. As entidades serão, conforme previsto no decreto, acompanhadas e fiscalizadas pela administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA QUATRO  
Secretaria Municipal de Assistência Social

pública, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, até a prestação de contas. Uma vez que a dispensa do chamamento público não implica o descumprimento da aplicação dos demais dispositivos da Lei 13.019/2014.

Em síntese, a dispensa do “chamamento público” se ampara no fato de que se trata de entidades da Assistência Social, que são de atendimento de forma continuada e de defesa e garantia de direitos, que executam programas, projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos a crianças, adolescentes e idosos. Desta forma, atendendo indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social, bem como contribuem no enfretamento das refrações da desigualdade social. E, cuja suspensão do atendimento e serviços, implicaria em danos gravosos aos usuários que deles se beneficiam. Do mesmo modo em que prestam serviços e atendimento que a administração pública municipal não tem condições de garantir ou absorver.

A justificativa da dispensa do chamamento público, que aqui subscrevo, cumpre a exigência exposta no artigo 32 da Lei 13.204/2015.

Passa Quatro, 16 de maio de 2017.

**Anete Negreiros Andrade**

Secretária Municipal de Assistência Social





### Parecer Técnico

Parecer nº 01/2017

Instituição: Casa de André Luíz – unidade do Lar Fabiano de Cristo

O presente parecer foi elaborado observando o disposto na Resolução CNAS nº 21/2016 em consonância ao exposto no art. 30, inciso VI da Lei 13.019/14, que, respectivamente, regulamenta e trata dos requisitos para a dispensa do chamamento público.

A Casa de André Luíz – unidade do Lar Fabiano de Cristo, localizada no município de Passa Quatro, MG, oferece um serviço que, de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS 109 de 11 de novembro de 2009), enquadra-se na lógica da Proteção Social Básica e pode ser classificado como Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Os trabalhos realizados pela Casa de André Luíz no referido município iniciaram-se em 1973 e desde então foi firmada parceria com a Prefeitura Municipal. A instituição possui participação no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho Municipal do Idoso.

Atualmente, a Casa de André Luíz oferece atendimento a 120 crianças e adolescentes e a 92 famílias cadastradas, todas em situação de vulnerabilidades. Destaca-se que 90 crianças na faixa etária de 02 a 11 anos de idade participam diariamente das atividades oferecidas, sendo elas: reforço escolar, atividades esportivas, atividades artísticas, recreação, trabalhos de psicomotricidade e desenvolvimento da linguagem, cuidados com higienização e alimentação. Atualmente, o Município de Passa Quatro não possui outro tipo de trabalho de cunho socioassistencial voltado ao atendimento de crianças na faixa etária de 02 a 08 anos de idade. Além disso, observa-se que a oferta de



tais serviços proporciona um momento de acolhimento e socialização, além de contribuir para o desenvolvimento biopsicossocial de tais crianças e adolescentes, considerando as especificidades desse público, contribuindo, inclusive, para prevenção em relação a situações de negligência, violência e/ou exploração infantil.

Tendo em vista o que foi exposto anteriormente, considera-se que a descontinuidade do serviço oferecido pela entidade apresenta dano à integridade do usuário que se beneficia de diversas formas (já citadas). Além disso, a não realização desse serviço socioassistencial proporcionaria uma demanda ao município que, em sua configuração atual, não tem condições de absorver.

Passa Quatro 15 de maio de 2017.

---

Marina dos Santos Castilho

Psicóloga CRP 04/47062



## Parecer Técnico

Parecer nº02/2017

Instituição: Lar dos Velhinhos

O presente parecer foi elaborado observando o disposto na Resolução CNAS nº 21/2016 em consonância ao exposto no art. 30, inciso VI da Lei 13.019/14, que, respectivamente, regulamenta e trata dos requisitos para a dispensa do chamamento público.

O Lar dos Velhinhos, localizado no município de Passa Quatro, MG, oferece um serviço que, de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS 109 de 11 de novembro de 2009), enquadra-se na lógica da Proteção Social de Alta Complexidade e pode ser classificado como Serviço de Acolhimento Institucional. De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, tal ação caracteriza-se pelo acolhimento em diferentes tipos de equipamentos, destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral.

O Lar dos Velhinhos caracteriza-se por ser uma instituição de longa permanência e realiza suas atividades desde 1986. O principal objetivo é abrigar pessoas idosas, com idade igual ou acima de 60 anos, prestando-lhes a assistência necessária para a manutenção do bem estar. A instituição possui participação no Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho Municipal do Idoso (no âmbito da Assistência Social).

Atualmente, a instituição acolhe 31 pessoas, sendo que algumas se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, tendo passado por





situações de abandono e/ou negligência familiar. A equipe de atendimento e cuidados diários é multiprofissional, formada por técnicos em enfermagem, cuidadoras e fisioterapeuta. Além disso, são realizadas atividades esporádicas, como recreação, jogos, artesanato, pintura, celebração de missas, datas comemorativas e atendimento psicológico, todas desenvolvidas com a participação de voluntários. Ressalta-se o valor destas atividades para proporcionar momentos de socialização, convivência e promoção de saúde e qualidade de vida. Destaca-se, ainda, o fato de que não há no Município de Passa Quatro outro tipo de serviço socioassistencial voltado para o acolhimento institucional de pessoas idosas.

Tendo em vista o que foi exposto anteriormente, considera-se que a descontinuidade do serviço oferecido pela entidade apresenta dano à integridade do usuário que se beneficia de diversas formas (já citadas). Além disso, a não realização desse serviço socioassistencial proporcionaria uma demanda ao município que, em sua configuração atual, não tem condições de absorver.

Passa Quatro 15 de maio de 2017.

Marina dos Santos Castilho

Psicóloga CRP 04/47062



Centro de Referência de Assistência Social  
Município de Passa Quatro - MG  
CASA DA FAMÍLIA

---

## Parecer Técnico

### **Parecer de N° 03/2017.**

O presente parecer foi elaborado observando o disposto na Resolução CNAS n° 21/2016 em consonância ao exposto no art. 30, inciso VI da Lei n° 13.019/2014, que, respectivamente, regulamenta e trata dos requisitos para a dispensa do chamamento público.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, localizada no município de Passa Quatro – MG, oferece um serviço nos moldes da Política Nacional de Assistência Social e da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (CNAS N° 109/2009) enquadrando-se na proteção social especial de média complexidade, por meio do serviço de proteção especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias. Os trabalhos realizados pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, neste município são realizados desde sua fundação em 1968, através de doações e por meio de parcerias firmadas junto a Prefeitura Municipal.

Destaca-se ainda que a instituição em questão é inscrita no conselho municipal de assistência social e no conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, tendo representatividade no conselho municipal de assistência social e participa ativamente dos processos de decisões e deliberações do respectivo conselho.

Atualmente a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais oferece atendimento especializado para 110 usuários na faixa etária de 0 a 65 sessenta e cinco anos, com deficiência ou com algum grau de dependência que participam diariamente dos serviços e atividades oferecidas, sendo elas: atividades esportivas, recreativas, habilitação e reabilitação, comunicação e defesa de direitos, cuidados pessoais, orientação sociofamiliar, desenvolvimento do convívio familiar e social, apoio a família na sua função protetiva, ações e programas de autogestão e autodefesa dentre outros.

Cabe salientar, que atualmente o município de Passa Quatro, não possui outros serviços socioassistenciais voltados ao atendimento especializado para pessoas com deficiência e idosos com algum grau de dependência, sendo inegável a referência do atendimento e as relevâncias dos serviços que a instituição oferece a esse público específico.





Centro de Referência de Assistência Social  
Município de Passa Quatro - MG  
CASA DA FAMÍLIA

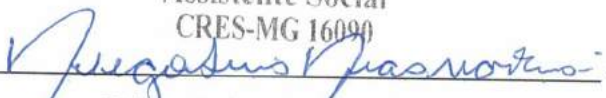
---

Observa-se ainda que a oferta de tais serviços proporciona um momento de acolhida e sociabilização, bem como o incentivo a autonomia e na diminuição da exclusão social e na superação das violações de direito.

Portanto, diante do exposto anteriormente, entendemos que as atividades exercidas pela instituição não podem ser interrompidas, tendo em vista que a descontinuidade dos serviços oferecidos pela entidade apresenta dano à integridade do usuário, sendo inegável a relevância e continuidade das atividades e ações que vem sendo desenvolvidas aos longos desses anos.

Passa Quatro, 15 de maio de 2017.

Diego Luis Dias Martins  
Assistente Social  
CRES-MG 16090

  
Diego Luis Dias Martins  
Assistente Social



Centro de Referência de Assistência Social  
Município de Passa Quatro - MG  
CASA DA FAMÍLIA

---

## Parecer Técnico

### **Parecer de N° 04/2017.**

O presente parecer foi elaborado observando o disposto na Resolução CNAS n° 21/2016 em consonância ao exposto no art. 30, inciso VI da Lei n° 13.019/2014, que, respectivamente, regulamenta e trata dos requisitos para a dispensa do chamamento público.

A Instituição Lar, Esperança e Amor - LEA, localizada no município de Passa Quatro - MG, oferece um serviço nos moldes da Política Nacional de Assistência Social e da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (CNAS N° 109/2009) enquadrando-se na proteção social especial de alta complexidade, por meio do serviço de acolhimento institucional.

Os trabalhos realizados pela Instituição Lar, Esperança e Amor - LEA, neste município são realizados desde sua fundação em 2009, através de doações e por meio de parcerias firmadas junto a Prefeitura Municipal.

Destaca-se ainda que a instituição em questão é inscrita no conselho municipal de assistência social e no conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, tendo representatividade no conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente e participa ativamente dos processos de decisões e deliberações do respectivo conselho.

Atualmente a Instituição Lar, Esperança e Amor - LEA oferece Acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, afastados do convívio familiar, que tiveram decretada a Medida de Proteção de acolhimento institucional (art. 101, inc. VII do ECA), em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta através de guarda ou adoção.

A Instituição Lar, Esperança e Amor - LEA atende o público de crianças e adolescentes de 0 a 11 anos e 11 meses de ambos os sexos, na modalidade de Acolhimento Institucional, ofertando a proteção integral e os direitos garantidos por lei (ECA), sendo eles: moradia, alimentação, educação, saúde, convivência familiar e comunitária, entre outros,



Centro de Referência de Assistência Social  
Município de Passa Quatro - MG  
CASA DA FAMÍLIA

---

sendo que atualmente a instituição em questão, está atendendo um público de 8 crianças, oferecendo-lhes todo o suporte necessário para uma vida digna e de qualidade.

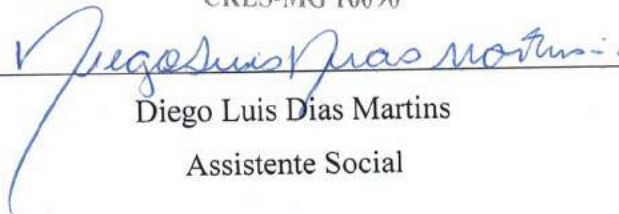
Cabe salientar, que atualmente o município de Passa Quatro, não possui outros serviços socioassistenciais voltados ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes com vista ao rompimento do ciclo da violência doméstica e familiar, bem como na redução das violações dos direitos socioassistenciais e seus agravamento.

Observa-se ainda que a oferta de tais serviços visa acolher crianças e adolescentes em condições de dignidade e em um ambiente acolhedor que possibilite o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, bem como o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte ocupacionais relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades dos menores atendidos.

Portanto, diante do exposto anteriormente, entendemos que as atividades exercidas pela instituição não podem ser interrompidas, tendo em vista que a descontinuidade dos serviços oferecidos pela entidade apresenta dano à integridade do usuário, sendo inegável a relevância e continuidade das atividades e ações que vem sendo desenvolvidas aos longos desses anos.

Passa Quatro, 15 de maio de 2017.

Diego Luis Dias Martins  
Assistente Social  
CRES-MG 16090



Diego Luis Dias Martins  
Assistente Social